CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 042/01
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 97 /GP/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 700 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a Abertura de um Crédito Adicional Especial, para a devida apreciação por esta nobre Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

EXMº SR.
AMARILDO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE – RO.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 763 DE 06 DE ABRIL DE 2001.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

O projeto em epígrafe trata da inclusão no orçamento do elemento de despesas destinado ao pagamento da Bolsa Criança Cidadã, ao qual o município foi contemplado junto ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

O Programa PETI, instituído pelo Governo Federal, visa eliminar, em parceria com os diversos setores dos governos estaduais e municipais e a sociedade civil, as piores formas de trabalho infantil nas zonas urbanas e rural.

O Programa tem como objetivo central possibilitar às crianças e adolescentes de 7 a 14 anos a ampliação do universo cultural e o desenvolvimento de potencialidades com vistas à melhoria do desempenho escolar e inserção no circuito de bens, serviços e riquezas sociais. Tem como principais referências o núcleo familiar, a escola e a comunidade.

Um dos instrumentos do Programa é a Bolsa Criança Cidadã, concedida mensalmente às famílias com crianças de 7 a 14 anos que se comprometem a retirá-la do trabalho e mantê-las na escola.

Ao oferecer a Bolsa Criança Cidadã, o programa objetiva criar condições mínimas para que a família possa promover suas necessidades básicas e complementares sua renda, sem depender do trabalho da criança e do adolescente.

O Programa busca mais do que o acesso, a permanência e o sucesso escolar da criança e do adolescente. Nesse sentido, incentiva um segundo turno de atividades - a Jornada Ampliada, pelo qual as unidades escolares ou de apoio, reforçadas com recursos humanos e materiais, asseguram a alimentação, a orientação nos estudos , o esporte e o lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 042/01
Folha 004
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

A concessão e a manutenção mensal da Bolsa Criança Cidadã às famílias está condicionada à freqüência da criança e do adolescente no ensino formal e nas atividades sócio-educativas oferecidas pelo jornada ampliada, bem como ao abandono da atividade laboral.

Sendo assim e sabendo da relevância deste, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio dos Pioneiros.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 780 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 11 votos unanimes
Sessão Ordinária Horas: 19:00
Em 23 de 04 de 2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 042/01
Folha 005
Protocolo

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação.

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
15814862.023 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
3.2.5.4.00 – Apoio Financeiro a Estudantes 10.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial serão os resultantes da anulação parcial ou total de dotações

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª Votação
Quorum 11 votos
Sessão Ordinaria Horas: 19:00
Em 30 de 04 de 2001